

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1862/2022

	Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2022.
a	Processo n° 0217036-97.2022.8.19.0001, juizado por epresentado por
O presente parecer visa atender Juizado Especial de Fazendário da Comarca da ao medicamento Somatropina 4UI.	à solicitação de informações técnicas do 2º . Capital do Estado do Rio de Janeiro quanto
<u>I – RELATÓRIO</u>	
1. De acordo com o documento mé de 03 de agosto de 2022, emitido pelo médico 14 anos de idade, faz acompanhamento para baix ao hormônio de crescimento e comparativamente da média para a idade. Os exames com 02 test valores próximos ao limite inferior da norma Ressonância de sela túrcica evidencia formação em acompanhamento pela neurocirurgia para a Necessita, portanto, de suplementação por meio Classificação Internacional de Doenças – CID 10 outra parte.	ca estatura e com exames limítrofes quanto e aos colegas de classe com estatura abaixo tes de estímulo para secreção de GH, com alidade, sem outras alterações hormonais. nodular na hipófise, sugestiva de adenoma avaliação ou não de intervenção cirúrgica. o de somatropina 04UI. Foi informada a
<u>II – ANÁLISE</u>	
DA LEGISLAÇÃO	
1. A Política Nacional de Medicam Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/Cl	
2. A Portaria de Consolidação nº dispõe, também, sobre a organização da assist Básico, Estratégico e Especializado. E, defin componentes estratégico e especializado da assist	ne as normas para o financiamento dos
3. A Portaria de Consolidação nº estabelece, inclusive, as normas de financia Especializado da Assistência Farmacêutica no âm	*
4. A Portaria nº 2.979, de 12 de nov Brasil, que estabelece o novo modelo de financ Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.	vembro de 2019, institui o Programa Previne viamento de custeio da Atenção Primária à





- 5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
- A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
- A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica.
- A Resolução SMS nº 3733 de 14 de junho de 2018, definiu o elenco de medicamentos, saneantes, antissépticos, vacinas e insumos padronizados para uso nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, compreendendo os Componentes Básico, Hospitalar, Estratégico e Básico e Hospitalar, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais no âmbito do Município do Rio de Janeiro (REMUME-RIO), em consonância com as legislações supramencionadas.
- 9. O medicamento Somatropina está sujeito a controle especial segundo à Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, e suas atualizações. Portanto, a dispensação desse está condicionada à apresentação de receituário adequado.

DO QUADRO CLÍNICO

- A diminuição do crescimento durante a infância, considerando o aparecimento de baixa estatura, pode ser resultado de anormalidades cromossômicas ou outros defeitos genéticos, nutricionais, sistêmicas ou endócrinas. No entanto, em muitas crianças não é possível estabelecer a causa específica dessa baixa estatura, o que é habitualmente designado como Deficiência do Hormônio de Crescimento, sendo definida como a condição na qual a altura dos indivíduos se encontra abaixo de -2 Desvios-Padrão (DP) ou abaixo do percentil 3 da altura média para a idade, sexo e grupo populacional¹. Trata-se de grupo heterogêneo, que inclui três subclasses de diagnóstico: a baixa estatura familial (BEF), o retardo constitucional do crescimento e puberdade (RCCP) e a BEI propriamente dita. O principal objetivo do tratamento é a obtenção da estatura final dentro da normalidade populacional e que traga conforto ao paciente na vida adulta².
- O nanismo é considerado uma deficiência no Brasil. Em geral, considera-se com esta deficiência o homem que mede menos de 1,45 metro e a mulher com altura menor que 1,40 metro, mas há mais de 200 causas médicas catalogadas para o nanismo. É possível classificá-lo em dois grandes tipos morfológicos: o pituitário, decorrente de alterações hormonais, e o rizomélico, causado por mutações genéticas. O nanismo pituitário ou

LONGUI, C. A. Uso de GH em pacientes com baixa estatura idiopática. Arquivos Brasileiros de Endocrinologia & Metabologia, v. 52, n. 5, p. 750–756, jul. 2008. D https://www.scielo.br/j/abem/a/DHgS4vtwN7qvJbPCwrsqVQJ/?lang=pt>. Acesso em: 17 ago. 2022. Disponível



¹ COHEN, P. et al. Consensus Statement on the Diagnosis and Treatment of Children with Idiopathic Short Stature: A Summary of the Growth Hormone Research Society, the Lawson Wilkins Pediatric Endocrine Society, and the European Society for Paediatric Endocrinology Workshop. Journal of Clinical Endocrinoligy & Metabolism, v. 93, n. 11, p. 4210-4217, 2008. Disponível em: http://www.ghresearchsociety.org/files/iss%20consensus.pdf>. Acesso em: 17 ago. 2022.



proporcional é causado pela deficiência na produção do hormônio do crescimento. Decorrente de falhas na hipófise, que podem ter origens genéticas e ser hereditárias ou não. Mas o tipo mais comum de nanismo é o rizomélico ou desproporcional. O subtipo acondroplásico, do popular "anão", é o caso de quase 70% das pessoas com nanismo e caracteriza-se pela baixa estatura e pelo encurtamento de pernas e braços³.

DO PLEITO

1. A **Somatropina** é um hormônio metabólico potente, importante no metabolismo de lipídeos, carboidratos e proteínas. Em crianças que possuem deficiência de hormônio de crescimento endógeno, estimula o crescimento linear e aumenta a velocidade de crescimento. Dentre as indicações em bula, está o <u>tratamento de baixa estatura idiopática</u>, que é definida como altura abaixo de 2 SDS (Desvio-Padrão) da altura média para determinada idade e gênero, associada a taxas de crescimento que provavelmente não permitam alcançar a altura adulta normal em pacientes pediátricos, cujas epífises não estejam fechadas e cujo diagnóstico exclui outras causas de baixa estatura que possam ser observadas ou tratadas por outros meios ⁴.

III - CONCLUSÃO

- 1. Informa-se que o medicamento **Somatropina** <u>está indicado</u>, conforme bula⁴, para o tratamento da condição clínica apresentada pelo Autor.
- 2. Quanto à disponibilização pelo SUS, cumpre esclarecer que a **Somatropina 4UI** é <u>disponibilizada</u> pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), aos pacientes que se enquadram nos critérios de inclusão do <u>Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para o manejo da Deficiência do Hormônio de Crescimento Hipopituitarismo (Portaria Conjunta SAS/SCTIE nº 28 de 30/11/2018) e do <u>PCDT para o manejo da Síndrome de Turner</u> (Portaria Conjunta SAS/SCTIE nº 15 de 09/05/2018). E, ainda, conforme disposto nas Portarias de Consolidação nº 2 e 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelecem as normas de financiamento e de execução do CEAF no âmbito do SUS.</u>
- 3. Com base no exposto, cabe esclarecer que <u>os medicamentos do CEAF somente serão autorizados e disponibilizados</u> para as doenças descritas na Classificação Estatística Internacional de Problemas e Doenças Relacionadas à Saúde (CID-10) autorizadas.
- 4. Assim, elucida-se que a dispensação do medicamento **Somatropina 4UI**, pela SES/RJ, <u>não está autorizada</u> para a doença relatada no documento médico (fl. 27), baixa estatura e nanismo, <u>inviabilizando que o Autor receba o referido medicamento pela via administrativa</u>.

⁴ Bula do medicamento Somatropina por Fundação Oswaldo Cruz /Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos - Bio-Manguinhos. Disponível em: https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=BIO-MANGUINHOS%20SOMATROPINA. Acesso em: 17 ago. 2022.



³ BRASIL. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Secretaria de Direitos Humanos. Há mais de 200 causas possíveis para o nanismo. Pauta inclusiva, n.4, ago, 2012. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/dicas-em-saude/3219-nanismo. Acesso em: 17 ago. 2022.



- 5. A Somatropina não foi avaliada pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS - CONITEC para o tratamento da baixa estatura idiopática e nanismo⁵.
- 6. Cabe ressaltar que não existe substituto terapêutico no SUS para o medicamento pleiteado.
- O medicamento Somatropina possui registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- Por fim, quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (fls. 21 e 22, item "VII", subitens "b" e "e") referente ao provimento de "...bem como outros medicamentos, produtos complementares e acessórios que se façam necessários ao tratamento da moléstia da Autor", vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

CHARBEL PEREIRA DAMIÃO

Médico CRM-RJ 52.83733-4 ID. 5035547-3

VANESSA DA SILVA GOMES

Farmacêutica CRF- RJ 11538 Mat. 4.918.044-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

⁵ Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Tecnologias demandadas. Disponível em: http://conitec.gov.br/tecnologias-em-avaliacao Acesso em: 17 ago. 2022.

